

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia



ÍNDICE

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA

JUSTIFICATIVA CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026.....

TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 EXTRATO DE ADITIVO
Nº 05 CONTRATO Nº 083/2024.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023 EXTRATO DE ADITIVO
Nº 08 CONTRATO Nº. 197/2023 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 EXTRATO DE ADITIVO
Nº5 CONTRATO Nº 075/2024 –

PREGÃO ELETRÔNICO

RECURSO E CONTRARRAZÕES -PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026.....



JUSTIFICATIVA CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de ampliação e urbanização do cais do Rio Preto, no Município de Santa Rita de Cássia - BA, compreendendo a construção de estruturas de contenção (cais/muro de arrimo) em concreto ciclópico, execução de serviços de escavação, aterro, drenagem, proteção contra cheias, bem como demais serviços complementares necessários à estabilidade estrutural e urbanização da área, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo.

1. DA JUSTIFICATIVA

Após análise técnica dos documentos que integram o **Processo Administrativo nº 060/2026**, especialmente dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária que subsidiaram a **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, foram identificadas inconsistências e erros técnicos que demandam a revisão e retificação dos documentos de engenharia que compõem o objeto da contratação.

As inconsistências verificadas possuem natureza relevante e repercutem diretamente na adequada definição dos serviços, quantitativos, composições, custos e demais elementos necessários à correta execução da obra.

Diante disso, constatou-se que as falhas identificadas **não são passíveis de saneamento mediante simples ajustes ou correções pontuais no curso do procedimento licitatório**, uma vez que a adequada solução exige a revisão do projeto e, consequentemente, a readequação da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos correlatos.

A manutenção do procedimento licitatório com os documentos atualmente existentes poderia comprometer a correta formulação das propostas pelas empresas participantes, gerar divergências



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

na interpretação do objeto, ocasionar propostas inexequíveis ou incompatíveis com a real necessidade da Administração e, principalmente, trazer riscos à execução física, financeira e estrutural da obra.

2. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO PROJETO

A obra objeto da presente contratação possui relevante complexidade técnica, especialmente por envolver a execução de estruturas de contenção, serviços de escavação e aterro, drenagem, proteção contra cheias e demais elementos destinados à estabilidade estrutural e à urbanização da área do cais do Rio Preto.

Nesse contexto, a existência de inconsistências nos projetos e na planilha orçamentária pode produzir impactos significativos durante a execução contratual, inclusive com a necessidade de alterações posteriores, acréscimos, supressões, ajustes de quantitativos ou serviços não previstos adequadamente na fase de licitação.

A Administração Pública deve assegurar que a contratação seja realizada com base em elementos técnicos suficientemente definidos, coerentes e compatíveis entre si, de modo a permitir que todos os licitantes tenham condições de elaborar suas propostas a partir das mesmas informações e premissas.

Assim, faz-se necessária a **retificação e compatibilização dos projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária**, com a conferência dos quantitativos, serviços, unidades, composições e respectivos custos, garantindo-se a correspondência entre o projeto executivo/elementos técnicos disponibilizados e o orçamento estimativo da contratação.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME NAS CONDIÇÕES ATUAIS

Considerando que os erros identificados possuem potencial de interferir na definição do objeto e na formação das propostas, entende-se tecnicamente inadequado o prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 com a documentação atualmente disponibilizada.

A simples correção dos documentos neste momento, sem a adoção das medidas administrativas cabíveis, poderia afetar as condições de participação e elaboração das propostas, especialmente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

porque os licitantes devem ter acesso prévio e uniforme às informações necessárias à formulação de suas ofertas.

Dessa forma, a Administração deve priorizar a correção das inconsistências antes da continuidade da contratação, evitando-se que eventuais falhas de planejamento e de definição técnica do objeto sejam transferidas para a fase de execução contratual.

A medida mostra-se necessária, ainda, para preservar os princípios da **legalidade, planejamento, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA NECESSIDADE DE CANCELAMENTO

Diante das circunstâncias apresentadas, recomenda-se o **cancelamento do procedimento licitatório**, tendo em vista a necessidade de revisão substancial dos elementos técnicos que fundamentam a contratação.

O cancelamento, neste caso, possui caráter preventivo e visa resguardar o interesse público, evitando que uma contratação de obra de engenharia de significativa complexidade seja realizada com base em projeto e orçamento que necessitam de correção.

Após a devida revisão técnica, deverão ser elaborados e/ou retificados os documentos pertinentes, especialmente o projeto, memoriais, especificações técnicas, quantitativos e planilha orçamentária, com a correspondente análise de compatibilidade entre todos os elementos que compõem a futura contratação.

Concluída a revisão e estando os documentos devidamente compatibilizados, a Administração poderá promover a instauração de novo procedimento licitatório, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **justifica-se tecnicamente o cancelamento da Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, integrante do Processo Administrativo nº 060/2026, em razão da identificação de erros e inconsistências no projeto e na planilha orçamentária, cuja correção demanda revisão técnica e retificação dos documentos que estruturam o objeto da contratação.

A medida é necessária para assegurar que eventual futura contratação seja realizada com base em projeto adequado, orçamento compatível com os serviços efetivamente necessários e informações técnicas suficientemente claras e precisas para todos os potenciais licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Ressalta-se que a providência não decorre de mera conveniência administrativa, mas da **necessidade técnica de correção dos elementos que fundamentam a contratação**, visando prevenir prejuízos ao interesse público, reduzir riscos de alterações contratuais futuras e assegurar maior segurança, eficiência e economicidade na execução da obra.

Recomenda-se, portanto, o encerramento/cancelamento do procedimento nas condições atuais e, posteriormente, após a conclusão das correções e compatibilizações necessárias, a adoção das providências para a realização de novo procedimento licitatório, caso persista a necessidade da contratação.

Santa Rita de Cássia – BA, 24 de AGOSTO de 2026.

Renato da Motta Silva
Engenheiro Civil
CREA 27.185-D

Renato da Motta Silva
Responsável técnico – Engenheiro
CREA: 27185D



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 EXTRATO DE ADITIVO
Nº 05 CONTRATO Nº 083/2024**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 083/2024 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA e GOMES RANCH EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 49.631.457/0001-93; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos na organização e realização da Vaquejada, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA); Valor: R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), a ser pago conforme ocorrerem os fornecimentos; Fonte de Recursos: 1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 06 de março de 2024; Vigência do Contrato: até 31 de agosto de 2026; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Adélio Gomes Pereira Sobrinho, respectivamente pelo Município e pelo Contratado – ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 05 – Finalidades do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato por mais 10 (dez) meses, prorrogando a vigência do dia 31 de agosto de 2026 para o dia 30 de junho de 2027 e reposição do saldo no montante de R\$ 562.025,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e vinte e cinco reais) para amparar serviços que serão prestados neste novo período de vigência deste contrato conforme Planilha constante no Aditivo; Data do Aditivo: 24 de agosto de 2026; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Adélio Gomes Pereira Sobrinho, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 24 de agosto de 2026.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/202 EXTRATO DE ADITIVO
Nº 08 CONTRATO Nº. 197/2023 –**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/202

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 197/2023 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA(BA) e JAMERSON SILVA DE OLIVEIRA, CNPJ 51.308.338/0001-46 – Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toners e manutenção de impressoras para atender as Secretarias deste Município de Santa Rita de Cássia; Fonte de Recursos: 1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos; 1.500.1001 Recursos Não Vinculados de Impostos- Despesas com manutenção; 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos-Despesas com manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 1.500.1002 Recursos Não Vinculados de Impostos-Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Vigência do Contrato: até 31 de março de 2026; Data do Contrato: 09 de agosto de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Jamerson Silva de Oliveira, respectivamente pelo Município e pelo Contratado – ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 08 – Finalidade do Aditivo: Prorrogação o prazo de vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, de 31 de agosto de 2026 para 29 de janeiro de 2027, e reposição do saldo no montante de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), para amparar os serviços e fornecimentos que ocorrerão neste novo período de vigência do contrato; Data do Aditivo: 21 de agosto de 2026; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Paulo Vitor Santos de Oliveira, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 21 de agosto de 2026.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 EXTRATO DE ADITIVO
Nº5 CONTRATO Nº 075/2024 –**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 075/2024 – Contratantes: o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e ALLIANÇA SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CNPJ 36.998.232/0001-28; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para serviços de apoio aos alunos com deficiência, da Rede Municipal de Ensino, que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, de forma a atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Santa Rita de Cássia(BA); Valor: Total de R\$ 2.165.295,00 (dois milhões e cento e sessenta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais) a ser pago conforme a prestação dos serviços; Fonte de Recursos: 1.540.0000-Transferências FUNDEB-Impostos e Transferências de Impostos, 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos-Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Vigência do Contrato: até 31 de agosto de 2026; Data do Contrato: 01 de março de 2024; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Thiago Gomes Ferreira, representando o Município e o contratado, respectivamente – EXTRATO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 05 – Finalidade do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) meses, de 31 de agosto de 2026 para 30 de junho de 2027 e recompor o saldo contratual em R\$ 2.256.320,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais), para amparar serviços que serão prestados neste novo período de vigência do contrato; Data do aditivo: 24 de agosto de 2026; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Natália Eusébio Pedreira, representando o Município e o contratado, respectivamente.

Santa Rita de Cássia(BA), 24 de agosto de 2026.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



RECURSO E CONTRARRAZÕES –PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026



GRUPO
PRIMAVIA



GRUPOPRIMAVIA GRUPOPRIMAVIA.COM.BR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
LOTES 04 E 05

PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, concessionária autorizada da marca **FIAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.145.668/0003-37, situada cidade de **BARREIRAS - BA**, através de seu representante legal e bastante procurador, Sr. Cláudio Mateus Camargo, inscrito no CPF sob o n. 769.584.581-49 e RG sob o n. 2.680.113 SSP-DF, tempestivamente na forma da legislação vigente vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pelas empresas **GALAXY MOTORS LTDA**, pelos fatos e fundamentos demonstrados a seguir:

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade desta Comissão de Licitação desta Administração Pública, a ser praticada no julgamento em questão.

<https://www.grupoinfinity.com.br>
 licitacoes@grupoinfinity.com.br





GRUPO
PRIMAVIA



GRUPOPRIMAVIA GRUPOPRIMAVIA.COM.BR

II - TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A presente CONTRARRAZÕES é apresentado por pessoa jurídica, licitante, em estrita observância aos prazos descritos no item competente aos prazos recursais do edital em tela, merecendo, pois, recebimento e processamento, uma vez que se encontra dentro do prazo legal, o que se requer.

III – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que determinou sua inabilitação nos Lotes 04 e 05, registrada sob o fundamento de que a empresa “**não apresentou a documentação conforme edital e não apresentou a proposta assinada**”.

Em seu recurso, a própria GALAXY MOTORS LTDA. reconhece que não encaminhou previamente a documentação e a proposta assinada, sustentando que teria mantido tais documentos “prontos para envio/validação na fase de habilitação pós-disputa”. Pretende justificar sua conduta com supostas particularidades operacionais da plataforma BLL e com a necessidade de preservação do sigilo durante a disputa.

A argumentação, contudo, não merece prosperar.

O que se verifica é uma tentativa de atribuir ao sistema eletrônico e às regras de sigilo as consequências decorrentes da **falta de observância de uma obrigação objetiva e expressamente estabelecida no edital.**

DO DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO ITEM 6.2 DO EDITAL

A questão controvertida é objetiva e **dispensa maiores digressões.**

O item **6.2 do Edital** estabeleceu expressamente:

“6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.” (grifo nosso).

Portanto, não havia qualquer margem interpretativa quanto ao momento em que deveriam ser apresentados os documentos.

<https://www.grupoinfinity.com.br>
licitacoes@grupoinfinity.com.br





GRUPO
PRIMAVIA



GRUPOPRIMAVIA GRUPOPRIMAVIA.COM.BR

O edital determinou expressamente que **a proposta e os documentos de habilitação deveriam ser encaminhados pelo sistema até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.**

A Recorrente, entretanto, não cumpriu essa determinação. Mais do que isso, em suas próprias razões recursais, admite que **“manteve a documentação e a proposta assinada prontas para envio/validação na fase de habilitação pós-disputa”.**

A afirmação é particularmente relevante porque evidencia que não se está diante de documento tempestivamente apresentado contendo erro, defeito de assinatura ou irregularidade meramente formal. O que ocorreu foi a **não apresentação dos documentos no momento expressamente determinado pelo edital.**

Em outras palavras, a Recorrente pretende agora transformar sua própria interpretação equivocada acerca do funcionamento do sistema em justificativa para afastar uma regra editalícia clara, previamente conhecida e aplicável indistintamente a todos os participantes.

O item 6.2 é absolutamente expresso ao determinar que os licitantes encaminhem, **“exclusivamente por meio do sistema”**, a proposta e os documentos de habilitação antes da abertura da sessão.

Assim, longe de caracterizar excesso de formalismo, a manutenção da inabilitação representa medida necessária à preservação da **isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.**

Dado os presentes fundamentos, não acolhe razão a Recorrente.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Nesta feita, por todos os fatos, razões, contrarrazões, argumentos e fundamentos expostos, esta Recorrida vem a presença de V.Sa., para respeitosamente, REQUERER:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) seja reconhecida a improcedência dos argumentos apresentados pela **GALAXY MOTORS LTDA.**, especialmente porque a própria Recorrente admite não ter encaminhado tempestivamente a

 <https://www.grupoinfinity.com.br>
 licitacoes@grupoinfinity.com.br





GRUPO
PRIMAVIA



GRUPOPRIMAVIA GRUPOPRIMAVIA.COM.BR

documentação e a proposta assinada na forma determinada pelo item 6.2 do edital;

- c) seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela GALAXY MOTORS LTDA., mantendo-se integralmente a decisão que determinou sua **INABILITAÇÃO NOS LOTES 04 E 05** do Pregão Eletrônico nº 007/2026;;
- d) por fim, seja mantida a habilitação da Recorrida e adjudicado o objeto em seu favor, preservando-se a legalidade, a competitividade, a economicidade e o interesse público.

Termos em que, pede e espera deferimento

CLAUDIO MATEUS CAMARGO:76985458149
458149
Assinado de forma digital por CLAUDIO MATEUS CAMARGO:76985458149
Dados: 2026.08.21 15:11:39 -03'00'

PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA
GRUPO INFINITY – GESTÃO DE LICITAÇÕES
Cláudio Mateus Camargo
Representante Legal – Procurador



<https://www.grupoinfinity.com.br>
licitacoes@grupoinfinity.com.br





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA

Pregão Eletrônico Nº 007/2026

Processo Administrativo Nº 067/2026

Lote 04 e 05

GALAXY MOTORS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **60.191.278/0001-15**, com sede na Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, nº 683, Sala 02, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78.030-265, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato do Pregoeiro que culminou na **INABILITAÇÃO** desta licitante no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A Recorrente é participante cadastrada no certame em referência. Tendo sido proferida a decisão de inabilitação da empresa na sessão do sistema BLL Compras e registrada formalmente a intenção de recorrer dentro do prazo regulamentar previsto no Item 18.1 do Edital e no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, sobressai incontestemente a tempestividade e a legitimidade para o presente recurso.

2. DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente apresentou sua proposta inicial via plataforma BLL para concorrer ao **LOTE 04 e 05**. Durante a sessão pública, o R. Pregoeiro registrou a inabilitação da empresa sob a seguinte fundamentação em ata:

"GALAXY MOTORS LTDA inabilitado. Motivo: A empresa não apresentou a documentação conforme edital e não apresentou a proposta assinada."

Ocorre que a decisão não considerou a dinâmica operacional da plataforma BLL Compras e as regras referentes ao **modo de disputa fechado e ao sigilo das propostas e mensagens** (conforme prevê o item 9.2, alínea "a" do próprio Edital),

📍 Rua Ranulfo Paes De Barros 683, Cidade Alta – Cuiabá - MT - CEP: 78.030-265
✉ contato@galaxymotors.com.br
☎ (65) 9 9639-2912



ensejando manifesto vício de motivação que merece ser reformado.

3. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

3.1. Do Cumprimento do Sigilo na Fase Fechada / Configuração do Sistema BLL

O Edital estabeleceu diretrizes rígidas quanto ao anonimato dos licitantes na fase de lances e propostas iniciais, dispondo expressamente no **item 9.2, alínea "a"** que seriam desclassificadas as propostas em que o licitante se identificasse no sistema.

9.2. Serão desclassificadas a proposta que:

a) A proposta que o licitante se identificou no sistema da BLL.

Para garantir o atendimento do modo de disputa fechado e a preservação do sigilo do certame:

1. A inclusão de documento físico assinado contendo timbre, papel assinado, dados sociais ou assinatura visível no cadastramento prévio da proposta **poderia acarretar a identificação prematura da empresa**, violando a regra de anonimato do sistema BLL;
2. As funcionalidades do sistema BLL no modo fechado restringem a exibição de anexos para assegurar a idoneidade da disputa até o encerramento da fase competitiva do **LOTE 04 e 05**.

A Recorrente cadastrou regularmente seus valores e dados exigidos no formulário eletrônico do sistema e manteve a documentação e a proposta assinada prontas para envio/validação na fase de habilitação pós-disputa, exatamente em estrita obediência às regras de sigilo impostas pelo edital e pela plataforma BLL.

Punir a licitante com a inabilitação por ter observado o sigilo exigido pelo sistema e pelo instrumento convocatório constitui notório excesso de rigor formal.

3.2. Do Dever de Diligência e Saneamento Formal (Art. 64, § 1º Lei 14.133/21 e Item 14.6 do Edital)

Ainda que este R. Pregoeiro entendesse necessária a juntada do arquivo PDF da proposta assinada após a disputa do **LOTE 04 e 05**, a jurisprudência consagrada do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Lei de Licitações vedam a inabilitação sumária sem a prévia concessão de oportunidade para encaminhamento do documento ou confirmação de assinatura.

O art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente:

"Art. 64. [...]"

§ 1º O órgão ou entidade poderá realizar diligência para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e

 Rua Ranulfo Paes De Barros 683, Cidade Alta – Cuiabá - MT - CEP: 78.030-265
 contato@galaxymotors.com.br
 (65) 9 9639-2912



de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

No mesmo sentido, o **Item 14.6, alínea "b" do Edital** prevê a faculdade do Pregoeiro de sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos.

A verificação da assinatura na proposta comercial ou o envio da proposta formal ajustada ao lance final do **LOTE 04 e 05** é ato plenamente sanável via diligência, pois os dados econômicos e a disposição de contratar já estavam firmados no sistema. A inabilitação direta fere os princípios da proporcionalidade, da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a **GALAXY MOTORS LTDA.** requer:

- a. **O CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo por ser próprio e tempestivo;
- b. **O PROVIMENTO** do recurso para **REFORMAR A DECISÃO DE INABILITAÇÃO** referente aos **LOTES 04 e 05**, oportunizando-se a juntada/validação da proposta assinada e documentos de habilitação via diligência, declarando esta licitante **HABILITADA** nos **LOTES 04 e 05** do Pregão Eletrônico nº 007/2026;
- c. Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria mantenha a decisão, seja o recurso remetido à **Autoridade Superior** competente para decisão, conforme o Item 18.6 do Edital.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO – Sócio Proprietário
CPF 022.905.351-33



Rua Ranulfo Paes De Barros 683, Cidade Alta – Cuiabá - MT - CEP: 78.030-265



contato@galaxymotors.com.br



(65) 9 9639-2912



AOS CUIDADOS DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA.

RECURSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 067/2026

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026

BURITI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 07.666.744/0008-65, situada à Avenida Sete de Setembro, S/Nº – Antônio Cassimiro, na Cidade de Petrolina - PE, devidamente representada por seu sócio proprietário, conforme contrato social, pelo senhor **JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 01.229.052-10, inscrito no CPF sob o n.º 121.069.335-68, o qual outorga poderes à preposta JOANA MARIA TRAJANO DA SILVA, brasileira, casada, portador do RG 708587640, inscrito no CPF nº 978.060.135-04, vem, tempestivamente, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação a decisão administrativa que inabilitou a Buriti Veículos no referido certame:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo previsto no item 18 do edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 007/2026 para aquisição de veículos automotores destinados às Secretarias Municipais de Santa Rita de Cássia/BA. Ao realizar a análise documental, o Pregoeiro promoveu a inabilitação da empresa sob a justificativa de ausência da última alteração



contratual e de declarações exigidas pelo edital. Todavia, as declarações apontadas como ausentes foram regularmente apresentadas no sistema eletrônico juntamente com os demais documentos de habilitação. Em relação à última alteração contratual, trata-se da única pendência documental identificada. Não há qualquer questionamento acerca da existência jurídica da empresa, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou capacidade de execução do objeto.

A empresa já possuía a condição de habilitação exigida antes da abertura da sessão pública. Verifica-se, portanto, situação típica de falha formal plenamente sanável mediante diligência.

III - DO EQUÍVOCO QUANTO ÀS DECLARAÇÕES APRESENTADAS

A decisão recorrida afirma que determinadas declarações exigidas pelo edital não foram apresentadas. Todavia, as declarações exigidas pelos itens 16.1.6.1, 16.1.6.2 e 16.1.6.3 do edital foram devidamente anexadas pela Recorrente.

Consequentemente, a fundamentação utilizada para justificar a inabilitação não corresponde à realidade documental constante do sistema. Dessa forma, a decisão deve ser revisada para reconhecer o efetivo cumprimento dessas exigências.

IV - DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMO VÍCIO FORMAL SANÁVEL

É fato que o edital exigiu a apresentação do contrato social acompanhado de suas alterações ou consolidação. Contudo, a ausência da última alteração contratual não representa ausência da condição de habilitação.

Representa apenas deficiência documental de comprovação.

A diferença é fundamental.

A empresa já existia regularmente.

A alteração contratual já estava registrada anteriormente à sessão.



Não se trata de produzir documento novo.

Não se trata de criar condição nova.

Trata-se apenas de complementar a comprovação de situação jurídica preexistente.

Logo, há evidente hipótese de saneamento prevista pelo próprio edital.

V – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 14.6 DO EDITAL

O item 14.6 prevê expressamente:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência..."

O mesmo dispositivo admite:

"complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame."

Ainda mais importante:

"a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica".

Foi exatamente o que ocorreu no presente caso.

A ausência da última alteração contratual não alterava a substância da habilitação jurídica da empresa.

Portanto, a diligência era perfeitamente cabível.

VI – DA VIOLAÇÃO AO ITEM 22 DO EDITAL

O próprio edital reforça o dever de aproveitamento dos atos administrativos.



O item 22.4 estabelece:

"No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos."

O item 22.5 determina:

"As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados."

E o item 22.6 prevê:

"O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante."

A manutenção da inabilitação afronta diretamente esses dispositivos.

VII – DOS PRINCÍPIOS DO FORMALISMO MODERADO, ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 prestigia a obtenção da proposta mais vantajosa, a competitividade e a eficiência administrativa. No caso concreto, a Buriti apresentou praticamente toda a documentação exigida, e única pendência efetiva era a última alteração contratual.

A eliminação automática da empresa gera consequência extremamente gravosa para a Administração. Isto porque o próprio edital adotou o critério de julgamento por item justamente para ampliar a competição e obter a proposta mais vantajosa.

Ademais, segundo informado nos autos do certame, os demais licitantes também foram inabilitados por questões documentais. Assim, a manutenção da decisão poderá resultar em atraso da contratação, necessidade de repetição de atos do procedimento e aumento de custos administrativos, contrariando os princípios da eficiência e economicidade. O interesse público recomenda o aproveitamento do certame sempre que possível.



VIII – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública deve evitar a inabilitação de licitantes por falhas meramente formais, especialmente quando a documentação faltante se destina apenas a comprovar situação preexistente à abertura da sessão pública.

No **Acórdão nº 1.211/2021** – Plenário, o TCU assentou que a juntada posterior de documento destinado a comprovar condição já existente à época da abertura da sessão não viola os princípios da isonomia ou da igualdade entre os licitantes.

Tal entendimento se aplica integralmente ao presente caso, pois a última alteração contratual da Recorrente já existia anteriormente à sessão pública, não se tratando de documento novo ou de condição criada posteriormente.

No mesmo sentido, o **Acórdão nº 966/2022** – Plenário reafirmou que a vedação à inclusão posterior de documento novo não alcança documento destinado apenas a comprovar condição preexistente.

Além disso, no **Acórdão nº 2.443/2021** – Plenário, o TCU reforçou a necessidade de afastar o excesso de formalismo quando a falha constatada não compromete a competitividade, a isonomia ou a segurança da contratação.

Portanto, diante da existência de documento societário preexistente, da apresentação das declarações exigidas e da ausência de prejuízo à Administração ou aos demais licitantes, a inabilitação da Recorrente revela-se medida desproporcional, contrária ao formalismo moderado e incompatível com a jurisprudência consolidada do TCU.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a)** o conhecimento do presente recurso;



- b)** o reconhecimento de que as declarações apontadas na motivação da inabilitação foram devidamente apresentadas;
- c)** o reconhecimento de que a ausência da última alteração contratual constitui vício meramente formal e sanável;
- d)** a reforma da decisão que declarou a BURITI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inabilitada;
- e)** a realização de diligência para apresentação da última alteração contratual, nos termos dos itens 14.6 e 22.4 do edital e do art. 64 da Lei 14.133/2021;
- f)** a declaração de habilitação da recorrente no Item 01 do certame;
- g)** o prosseguimento regular do procedimento licitatório com o aproveitamento dos atos já praticados.
- h)** subsidiariamente, caso não seja reconhecida de imediato a habilitação da Recorrente, requer seja convertida a análise em diligência, para apresentação da última alteração contratual já existente à época da abertura da sessão pública, sem que isso represente inclusão de documento novo ou criação de condição posterior de habilitação;

Nestes termos, pede-se deferimento.

Barreiras – BA / Santa Rita de Cassia – BA, 18 de Agosto de 2026.



BURITI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº.: 07.666.744/0001-99